

PROJETO DE LEI Nº 893, DE 2023

Institui a distribuição obrigatório da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Estado de São Paulo aos pais ou responsáveis pelo registro de nascimento ou da adoção definitiva, pelo Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A presente lei Institui a distribuição obrigatório da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Estado de São Paulo, aos pais ou responsáveis pelo registro de nascimento, no momento da realização do registro, ou da adoção definitiva, pelo Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas para a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 dias de sua publicação.

Artigo 4º- A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento o projeto de lei em questão inspirada pela necessidade de se dar pleno conhecimento àqueles que são responsáveis por nossas crianças e adolescentes, da lei que é feita para esse segmento social, o ECA.

Por tudo isso é que peço o apoio de meus pares à propositura
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29/5/2023.

Professora Bebel – PT